

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

ANEXE AO PROJETO.
14/11/2023

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2024.

Trata-se da análise das **Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 63/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2024.”

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;

Pela análise do Projeto, verifica-se que a receita é estimada e fixada a despesa em R\$262.147.964,43 (Duzentos e sessenta e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), assim distribuído:

I. Poder Legislativo: R\$9.600.000,00



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

II. Poder Executivo: R\$202.628.785,23

III. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lapa: R\$49.919.179,20.

Em sua justificativa o Poder Executivo demonstrou que a presente proposta é realizada em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, inciso III, do Art. 111 da Lei Orgânica do Município e no Art. 5º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Vereadores desta Casa de Leis dentro do período legal previsto por Lei Orgânica e Regimento Interno apresentaram as Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº63/2023, conforme tabela abaixo:

Arthur Bastian Vidal: 03 emendas;

Brenda Ferrari: 04 emendas;

Fenelon F. Moreira: 03 emendas;

Gustavo Daou: 10 emendas;

Marco Bortoletto: 03 emendas;

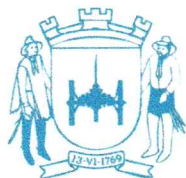
Marcos Lech: 04 emendas;

Mário Jorge P. Santos: 06 emendas;

Vilmar F. Purga: 06 emendas;

Osvaldo Camargo: 03 emendas

Das Emendas Impositivas propostas em primeira análise não se vislumbram possíveis irregularidades no que diz respeito aos valores estabelecidos e fontes propostas de recursos ao Poder Executivo Municipal, além de ter observado que a metade do percentual individual a ser destinado é obrigatoriamente para ações e serviços públicos



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

de saúde, nas premissas determinadas pela Emenda Constitucional nº86/2015 e Emenda Constitucional nº126/2022.

As Emendas Individuais apresentadas são compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, além de possuírem indicação de recursos com a necessária finalidade e justificativa.

Os valores das Emendas Impositivas que coube a cada parlamentar no limite de 2% (dois por cento) da receita líquida no montante geral de R\$397.186,73 com valor mínimo de R\$198.593,36 para as ações e serviços públicos de saúde e R\$198.593,36 para áreas gerais.

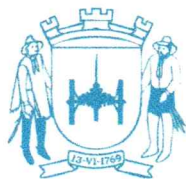
Em cumprimento a Lei Orgânica Municipal observamos:

Art. 114 – A - Nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022, as Emendas Individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de dois por cento (2,0%) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, devendo este percentual estar discriminado em valores nominais e individuais para cada Vereador quando do encaminhamento das Propostas Orçamentárias pelo Poder Executivo, sendo que a metade destes serão destinados a ações e serviços públicos de saúde. (Alterado pela Emenda 01/2023, de 20/04/2023).

(...)

§ 3º - As emendas regimentalmente deliberadas e aprovadas em primeira discussão e votação pelo Plenário serão encaminhadas junto com a proposta orçamentária, para que o Executivo Municipal as incorpore ao texto em um prazo de 15 (quinze) dias. (Alterado pela Emenda 01/2022, de 15/06/2022). (grifo nosso)

Se por ventura houver impedimento de ordem legal ou técnico o Poder Executivo Municipal deverá informar a existência dos mesmos e o Vereador poderá substituir uma única vez em um prazo de 10 (dez) dias a emenda impositiva.



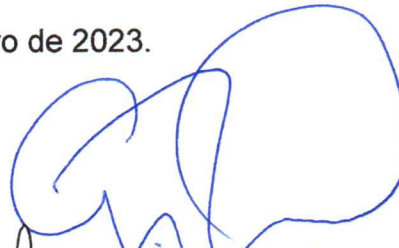
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cumpre informar que a execução orçamentária e financeira das emendas individuais serão obrigatórias, seguindo critérios e prazos estabelecidos na Lei Orgânica.

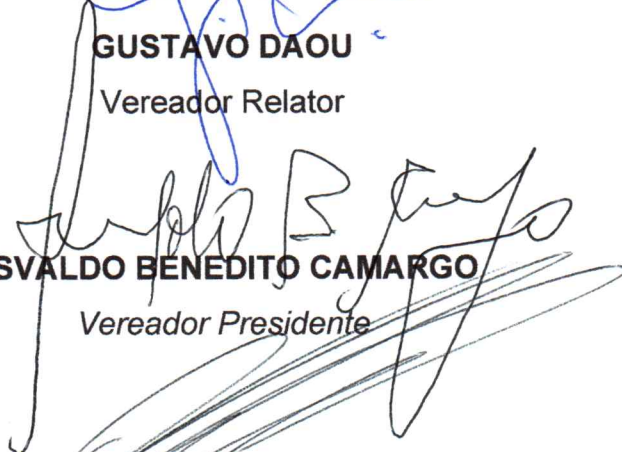
Tomando por referência a forma estabelecida no Congresso Nacional a análise foi realizada pela razoabilidade, cumprimento dos prazos legais e admissibilidade das Emendas Impositivas dos Parlamentares analisando-se a partir da viabilidade dos valores ora apresentados para cada Parlamentar, não cabendo a esta Comissão a análise técnica e minuciosa da destinação dos valores, eis que o Poder Executivo deverá realizar após a aprovação em Plenário a homologação final ou os apontamentos do destino financeiro/legal.

Isto posto, tem-se que as Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº63/2023 ora em análise atendem as normas econômicas, de acordo com a nossa legislação vigente, não havendo nenhum impedimento para o seu regular trâmite, podendo assim serem apreciadas pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa/Pr, 13 de novembro de 2023.


GUSTAVO DAOU

Vereador Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente


ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2747/2023
Data: 14/11/2023 - Horário: 10:31
Administrativo